

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE TUBO, ANEL E CONE DE CONCRETO ARMADO.

**CONTRATO Nº. 08/2019
PREGÃO Nº. 06/2019
PROCESSO Nº. 214/2019**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 5.732.600 - SSP/SP e CPF (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **COPEL – CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com C.N.P.J nº. 00.623.468/0001-32 e Inscr. Estadual nº. 177.228.363.110, estabelecida na Rod. Marechal Rondon, nº. Km 540, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **OSVALDO BESERRA PESSOA**, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Rua São Benedito, nº. 962, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, portador do RG nº. 16.206.507 e do CPF nº. 040.370.648-39, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 155, de 2016 cc Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, e Lei Estadual nº. 6.544/89 e demais disposições legais vigentes, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A **CONTRATADA**, como vencedora da Licitação na modalidade **PREGÃO Nº. 06/2019** efetuará o fornecimento de Tubo, Anel e Cone de Concreto Armado para Drenagem Pluvial e Poço de Visita no município de Santa Fé do Sul/SP, por tempo determinado, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Tubo de Concreto Armado, com diâmetro nominal DN 1,50 m, comprimento de 1,50 , conforme normas ABNT NBR 8890/2008.	Peça	Copel	29	770,00	22.330,00
02	Anel de Concreto Armado, com diâmetro nominal DN 1,0x0,50 m, conforme normas ABNT NBR 8890/2008.	Peça	Copel	80	147,00	11.760,00
03	Cone de Concreto Armado, com diâmetro nominal DN 1,0x0,50m – H=0,60 m, conforme normas ABNT NBR 8890/2008.	Peça	Copel	24	162,00	3.888,00

1.2. DESCRIÇÃO DO PRODUTOS E QUANTIDADE ESTIMADA PARA AQUISIÇÃO

- Tubos de Concreto Armado diâmetros nominais de 1,50 m.
- A acoplagem dos tubos de Concreto Armado deverá ser do tipo Ponta e Bolsa;
- Os tubos PEAD deverão ter Classe de Resistência Mínima de 4000 Pa;
- Os tubos deverão ser fornecidos com comprimento de 1,50 m

- Os tubos de Concreto Armado deverão atender a uma ou mais das seguintes normativas; ABNT NBR 8890/2018 (Tubo de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário).
- Anel de Concreto Armado diâmetros nominais de 1,00 x 0,50 m
- Cone de Concreto Armado diâmetros nominais de 1,00 x 0,50 m – H=0,60 m
- Os tubos de Concreto Armado deverão atender a uma ou mais das seguintes normativas; ABNT NBR 8890/2008 (Tubo de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário).
- Serão aceitos materiais que mencionem outras Normas desde que todas as suas especificações analisadas individualmente atendam as disposições contidas em uma das Normas mencionadas acima.

1.3. Este Contrato está vinculado ao Edital da licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 06/2019 e seus anexos, bem como Proposta Comercial da Contratada, fazendo parte integrante e inseparável, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DE VALORES

2.1. As partes atribuem a este Contrato para fins de direito, o valor de R\$ 37.978,00 (trinta e sete mil e novecentos e setenta e oito reais).

2.2 Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal relativa a prestação dos serviços, devidamente atestada e visada pelo Departamento competente da CONTRATANTE ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, mediante depósito na conta corrente da empresa CONTRATADA, a saber: Banco Bradesco, Ag 3382-0, CC 700034-0.

2.2.1. Do valor dos pagamentos serão descontados os tributos cabíveis de acordo com a legislação vigente

2.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mês subsequente.

2.4. No preço pactuado estão inclusos, impostos, e outras despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A aquisição do produto deverá ser entregue em até 45 dias após a expedição da requisição no qual o mesmo deverá ser entregue no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), rua 27,1257 – Centro tendo como responsável pelo recebimento o funcionário Sebastião Peres da Silva.

3.2. A futura contratação terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, ou até a entrega total dos produtos/materiais licitados.

3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não manter a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA

1. A contratada que não cumprir total ou parcialmente o prazo de entrega previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:
 - a) Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
 - b) Multa na ordem de 1%(um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado, até o limite de 10% (dez por cento);
2. O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Tesouraria;
3. Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;
4. Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada:
 - a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e
 - b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea “f”, do mesmo diploma federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

6.1 - A Contratante obriga-se a:

1. Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário;
2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta;
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de servidor especialmente designado;
4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, sem prejuízo, ainda, de eventuais penalidades administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correção por conta das verbas contidas no orçamento do Contratante, para o exercício de 2019:

03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO SUL
03.07.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO (Ficha 53).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

9.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o fornecimento em tela obedecendo aos critérios do Edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como se obriga ainda a:

- I. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, sendo que, não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.
- II. Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.
- III. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.
- IV. Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à **CONTRATANTE** em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à **CONTRATADA**, sob pena de multa.
- V. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.
- VI. Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- VII. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas tanto na Lei de Licitações como no Edital de Convocação e neste instrumento de contrato.
- VIII. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- IX. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- X. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

XI. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será executada por servidor especialmente designado.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O CONTRATANTE designa como Fiscal do presente instrumento, o Senhor **ARIEL CÁSSIO MARQUES ERNANDES**, Diretor do Departamento de Obras e Saneamento, CPF 250.245.728-90, a quem incumbirá o acompanhamento da execução contratual, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do produto fornecido (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos de fornecimento, atestação das notas, e demais responsabilidades, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul – SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim por estarem justos e combinados, assinam o presente e 03 (três) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciarem, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, em 25 de fevereiro de 2019.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.
SAAE AMBIENTAL**

**COPEL – CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Aline Juliana de Campos Vicente
RG 28.262.185-4 SSP/SP

Thiago Diniz Moura
RG 001354044 SSP/MS

SAAE AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADA: COPEL – CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com C.N.P.J nº. 00.623.468/0001-32.

VALOR: 37.978,00 (trinta e sete mil e novecentos e setenta e oito reais) global.

ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2019.

OBJETO: Aquisição de Tubo, Anel e Cone de Concreto Armado para Drenagem Pluvial e Poço de Visita no município de Santa Fé do Sul/SP, por tempo determinado.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, ou até a entrega total dos produtos/materiais licitados.

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 06/2019. PROCESSO Nº. 214/2019.

Nº PROPONENTES: 01

Santa Fé do Sul, 25 de fevereiro de 2019.

ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Superintendente

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.**

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADA:- COPEL – CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com C.N.P.J nº. 00.623.468/0001-32

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 08/2019. PREGÃO Nº. 06/2019. PROCESSO Nº. 214/2019.

OBJETO: Aquisição de Tubo, Anel e Cone de Concreto Armado para Drenagem Pluvial e Poço de Visita no município de Santa Fé do Sul/SP, por tempo determinado.

ADVOGADO(S): (*) _____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 25 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA** - Superintendente

E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: **OSVALDO BESERRA PESSOA** - Representante Legal

E-mail institucional: vendas@tuboscopel.com.br

E-mail pessoal: pessoa@tuboscopel.com.br

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADA:- COPEL – CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com C.N.P.J nº. 00.623.468/0001-32.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 08/2019. PREGÃO N°. 06/2019. PROCESSO N°. 214/2019.

DATA DE ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2019

OBJETO: Aquisição de Tubo, Anel e Cone de Concreto Armado para Drenagem Pluvial e Poço de Visita no município de Santa Fé do Sul/SP, por tempo determinado.

VALOR: 37.978,00 (trinta e sete mil e novecentos e setenta e oito reais) global.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul, em 25 de fevereiro de 2019

Responsável: **ARMANDO ROSSAFA GARCIA** - Superintendente

E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

Assinatura: _____